

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art.1º - O processo eleitoral será pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único - A data de eleição do diretor do IFF, realizada em turno único, será marcada pela Comissão Eleitoral e submetida à aprovação do Colegiado Diretor (CDir) do IFF.

Art. 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim pelo CDir e divulgado por meio de portaria da Direção do IFF.

§ 1º - Cabe ao CDir a autorização e aprovação do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição.

§ 2º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação virtual online – mesmo sistema utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente.

§ 3º – Será constituída Assessoria em Tecnologia da Informação, por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados, designados pelo CDir e instituído por Portaria da Direção do IFF de modo a prestar suporte necessário durante todo processo eleitoral.

§ 4º - A votação será realizada no período de 10, 11 e 12 de maio de 2021 conforme calendário eleitoral (ANEXO II), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos neste regulamento

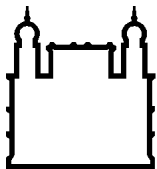
CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Serão elegíveis para se candidatarem à lista de até três nomes, indicada pela comunidade a ser encaminhada à presidente da Fiocruz para o mandato de diretor do IFF, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, reconhecidos pelo CDir do IFF, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

Parágrafo Único – As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao CDir do IFF, em Sessão Extraordinária, a análise dos currículos para homologação dos candidatos.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - O período de inscrição de candidatos será apresentado pela Comissão Eleitoral e submetido à aprovação do CDir do IFF.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

§ 1º Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz.

§ 2º As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor do IFF deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

§ 3º As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas equipes.

§ 4º A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 5º Ao preencher o formulário de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Link de acesso ao currículo Lattes;
- c) Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.
- d) Declaração de cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação¹.

§ 6º Encerrado o prazo, não se permitirão novas inscrições, sendo divulgada a lista de candidatos pela Comissão Eleitoral.

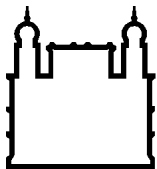
Art. 5º - Até 2 (dois) dias depois de fixada a lista de candidatos, qualquer interessado poderá encaminhar, através de documentação fundamentada, apresentada à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação de candidato.

§ 1º Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicaoiff.2021@iff.fiocruz.br conforme calendário eleitoral (ANEXO II)

§2º A candidatura, ora objeto de demanda por impugnação, será comunicada e poderá apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral, até o dia anterior a data da homologação das candidaturas, que a encaminhará ao CDir do IFF para deliberação.

§3º A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido de impugnação e contrarrazões e encaminhará o parecer ao CDir do IFF para apreciação e decisão final, que será amplamente divulgada, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

¹ Conforme [perfis/critérios/vedações expressas no decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4, tais como não ter pendências de prestação de contas de recursos recebidos para execução de projetos ou viagens a serviço; não participar de sociedade civil com fins lucrativos, entre outras.](#)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Art. 6º - Os candidatos homologados pelo CDir do IFF estarão habilitados a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Art. 7º - A lista dos candidatos, homologada pelo CDir do IFF, será amplamente divulgada no endereço eletrônico e fixada nos quadros de informação do IFF.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 8º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz. Sendo vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim especial com foto, perfil do candidato e plataforma, que será divulgado aos eleitores até uma semana após a homologação dos candidatos.

§1º - Cada candidato terá direito a publicar nesse boletim, texto de até uma lauda de vinte linhas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio – do perfil, foto e plataforma eleitoral até 48h antes da data prevista para divulgação.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar memorial, currículo e programa de gestão durante o processo de campanha, afim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as suas propostas e relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

§4º - Os critérios de editoração do texto a ser publicado no boletim serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Cada candidato terá o direito de expor a todos os funcionários sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de e-mails institucionais e Informe IFF (<http://informe.iff.fiocruz.br/>), segundo as normas para propaganda eleitoral contidas no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS ELEITORES

Art. 11 - A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

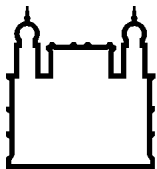
I - servidores ativos da Fiocruz lotados e em atividade no IFF;

II - servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividade no IFF;

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividade no IFF.

Parágrafo § 1º - O servidor ativo da Fiocruz precisa estar lotado e em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista de sistema de RH, o servidor lotado e localizado na unidade, figurando na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de RH para verificação.

Parágrafo § 2º - É vedada a inclusão no colégio eleitoral das unidades de: terceirizados, bolsistas, estagiários e aposentados.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Art. 12 - A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos do IFF a relação dos eleitores habilitados a votar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão de nomes da lista de eleitores, até uma semana antes da data marcada para eleição.

Art. 13 - Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, serão disponibilizados computadores que estarão situados no Anfiteatro B do Centro de Estudos Olinto de Oliveira, previamente configurados pela Assessoria em Tecnologia da Informação para essa finalidade e devidamente ocultados para o exercício do sigilo do voto individual.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 14 - O sistema de votação será virtual online será o mesmo utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente da Fiocruz, permitindo que os eleitores do IFF, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 15 - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 16 - O CDir poderá indicar uma Auditoria Externa de TI para acompanhamento do processo de votação virtual.

Art. 17 - Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

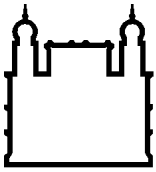
Artigo 18 - As opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Artigo 19 – A Assessoria em Tecnologia da Informação configurará as urnas virtuais online.

Artigo 20 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 07/05/2021 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21 – Antes do início da votação a Comissão Eleitoral fará a transmissão online pelos canais institucionais dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima, onde será possível conferir o total de eleitores por urna, bem como a inexistência de qualquer voto depositado na urna. Nesta ocasião, um membro da Comissão fará a leitura da urna, contendo a quantidade de eleitores.

Art. 22 - O sistema será fechado com uma senha que ficará na posse da Comissão Eleitoral.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Art. 23 - A votação será feita em um único turno e cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17:00h (horário de Brasília) do dia 12 de maio de 2021 e o fechamento da urna virtual online, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria em Tecnologia da Informação, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 25 - A apuração dos votos inicia-se com a verificação da integridade da urna. Em seguida se procederá às seguintes etapas:

I - abertura da urna;

II - verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram na urna;

III - contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos brancos e nulos.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA

Art. 26 - A lista de até três nomes a ser encaminhada à presidente da Fiocruz será composta, na forma dos parágrafos abaixo:

§1º - A referida lista será formada dentre os candidatos desde que tenham obtido os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

I - 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;

II - 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem;

III - 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§2º - A ordem da lista será configurada com base na ordem decrescente dos candidatos que receberam mais votos válidos.

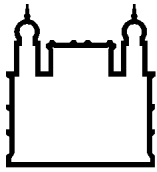
§3º - No caso de empate em qualquer das posições, não haverá critério de desempate.

§4º - Para confirmar o quórum eleitoral, o número de votantes deverá ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

Art. 27 - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista tripartite:

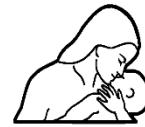
1º) realização de novo processo eleitoral.

Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

2º) indicação de Diretor passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28 - A Comissão Eleitoral será constituída por 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente e 3 (três) outros membros efetivos.

§ 1º - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, todas as reuniões das comissões eleitorais serão gravadas e arquivadas ou em ata.

Art. 29 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

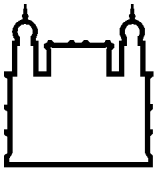
- I - Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno do IFF, diretrizes do Conselho Deliberativo da Fiocruz e as resoluções do CDir do IFF;
- II - Zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- IV - Solicitar à Direção do IFF medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- V - Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência e fundamentação de pedidos e impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- VI - Encaminhar ao CDir do IFF a documentação referente aos candidatos inscritos e os pedidos de impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
- VII - Disciplinar a propaganda eleitoral;
- VIII - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- IX - Fazer a interlocução com a Assessoria em Tecnologia da Informação;
- X - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI - Encaminhar ao CDir do IFF Ata do resultado da votação;
- XII - Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- XIII - Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

X – DA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 30 – A Assessoria em Tecnologia da Informação será constituída por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados.

Artigo 31 - São atribuições da Assessoria em Tecnologia da Informação:

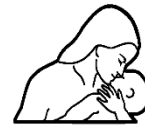
- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- b) Criar as configurações da urna virtual online;
- c) Cadastrar os candidatos;
- d) Dar a carga na lista de eleitores,
- e) Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f) Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade Fiocruz, aos candidatos e aos auditores externos, no tocante a informações de sua competência;

g) Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos, atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A lista de até três nomes será encaminhada pelo CDir do IFF ao Diretor da Unidade para encaminhamento à Presidente da Fiocruz.

§ 1º Caso não existam candidatos, as eleições sejam invalidadas, as candidaturas sejam impugnadas ou não alcancem quórum suficiente ou, ainda, os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista tríplice:

1º) será realizado um novo processo eleitoral.

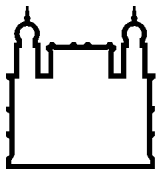
Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

2º) indicação de Diretor passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz.

Art. 33 - A Direção do IFF proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 34 – Caberá recurso ao CDir do IFF, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 35 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico eleicaoiff.2021@iff.fiocruz.br.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



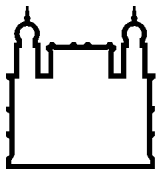
IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

ANEXO I

NORMAS SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL

- A propaganda eleitoral é permitida durante todo o processo eleitoral, a partir do dia 09/04/2021.
- O prazo para a propaganda eleitoral se encerrará às 17 horas do dia que antecede a eleição.
- Os candidatos (as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
- Será assegurado que os candidatos tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
- A identidade visual das eleições será criada pelo Núcleo de Comunicação, e deverá ser usada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral. Os materiais de campanha dos candidatos deverão ser identificados com o selo das Eleições.
- Será criada uma página que servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos e eleitores procedimentos para se candidatar, votar etc.
- Será permitido o uso da Lista-IFF e Informe IFF para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos candidatos serão limitadas a até 2 (duas) por semana, com utilização da testeira padrão. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Fiocruz-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados
- Não será permitido fixar faixas ou outros materiais de propaganda em locais tombados pelo Patrimônio Histórico.
- Será permitida a propaganda eleitoral através da Lista-IFF para informes da Comissão Eleitoral e das campanhas dos candidatos, uma vez ao dia, sem arquivos anexados.
- Recomenda-se uso responsável das redes sociais.
- Não será permitida propaganda que: a) Provoque animosidade entre os candidatos ou eleitores; b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens; c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional; d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público; f) Perturbe o sossego da comunidade; h) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas a FIOCRUZ; i) Prejudique a



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

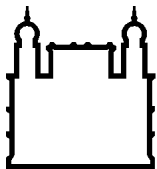


IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

higiene e a estética institucional; e j) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

- Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado
- O número máximo de faixas permitido será de 1 (uma) por cada candidato. A faixa terá o tamanho máximo de 3m x 0,70m.
- Não será permitida a utilização de cola, tinta, “spray” ou qualquer outro material que danifique as dependências do IFF.
- Será proibida a divulgação de enquetes.
- A Unidade poderá destinar painéis para propaganda eleitoral, desde que mantida a igualdade de oportunidade para todos os candidatos. A autorização para a propaganda nos painéis deverá ser precedida de autorização pelo setor responsável pelo painel.
- Poderão ser realizados 2 (duas) apresentações *on line (lives)* entre os candidatos através de plataformas digitais, em datas, locais e horários a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral. Em eventuais atividades presenciais os candidatos deverão seguir as recomendações do Plano de Convivência com a Covid 19 da Fiocruz, demais orientações institucionais, bem como as determinações das autoridades sanitárias locais, no que se refere as medidas de contenção da Covid 19.
- As chefias deverão facilitar a liberação de seus funcionários para participarem das lives.
- A participação de servidores nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
- A lista de eleitores ficará disponível na página oficial da Comissão Eleitoral.
- Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros do IFF, além daqueles previstos no Cap. IV, Art. 7º e 8º do Regulamento Eleitoral.
- A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
- Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.
- A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



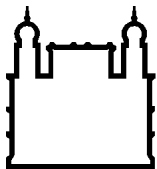
IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2021

EVENTO	PERÍODO / DATA
Divulgação do Regulamento	19 de março
Inscrição das candidaturas	25 de março a 31 de março
Divulgação da lista de candidatos	01 de abril
Divulgação da lista de eleitores	01 de abril
Apresentação de impugnação de candidaturas	05 de abril
Homologação das candidaturas no CDir	08 de abril
Campanha Eleitoral	09 de abril a 08 de maio
Votação	10, 11 e 12 de maio
Apuração	12 de maio
Homologação do resultado no CDir	13 de maio
Divulgação do resultado	14 de maio
Encaminhamento da lista tríplice para a Presidência da Fiocruz	14 de maio



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

NORMAS PARA O DEBATE

1. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Será composta pelo presidente da Comissão Eleitoral, e/ou demais membros da Comissão, e pelos candidatos à Direção do IFF. A presidência e moderação da mesa serão feitas pelo presidente da Comissão Eleitoral ou membro da comissão por este designado. A secretaria dos trabalhos será feita por um dos membros da comissão.

2. DINÂMICA DA APRESENTAÇÃO:

O presidente da mesa procederá a composição da mesa e apresentação das regras. A composição do debate será dividida em 4 (quatro) etapas: (a) apresentação das propostas de cada candidato; (b) Perguntas entre candidatos; (c) rodada de perguntas que serão recebidas através do correio eletrônico eleicaoiff.2021@iff.fiocruz.br, (d) considerações finais dos candidatos.

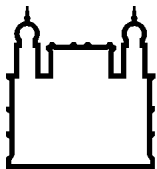
Na primeira etapa, o moderador passará a palavra aos candidatos para que cada um apresente, em 15 (quinze) minutos, suas propostas para gestão da Direção do IFF durante o próximo quadriênio. A ordem de apresentação será feita por meio de sorteio no momento.

Na segunda etapa do debate, cada candidato fará uma pergunta entre os candidatos no tempo de até um minuto. A resposta será dada em até três minutos. O candidato que perguntou terá direito a réplica de até dois minutos. A ordem de apresentação será feita por meio de sorteio no momento.

Na terceira etapa do debate, serão realizadas rodadas de perguntas que serão recebidas através do correio eletrônico eleicaoiff.2021@iff.fiocruz.br, a partir do horário de início do debate. A seleção destas perguntas será feita mediante três critérios: relevância para o corpo social do IFF, frequência das perguntas e área temática. Perguntas mal formuladas, ilegíveis, incoerentes, maliciosas, ofensivas e/ou vexatórias a qualquer dos candidatos e/ou Comissão Eleitoral serão separadas, mas não incluídas. As perguntas não incluídas serão disponibilizadas a todos os candidatos após o encerramento do debate.

As perguntas encaminhadas à mesa deverão ser respondidas por todos os candidatos independente de terem sido encaminhadas a um determinado candidato.

A ordem dos candidatos para responderem às referidas perguntas será estabelecida por sorteio, repetido a cada rodada de perguntas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Cada candidato terá até 3 (três) minutos para responder cada pergunta, não cabendo réplica ou tréplica entre os candidatos, exceto em situação específica descrita no item PRERROGATIVAS FUNDAMENTAIS desta normatização.

Na quarta etapa, o moderador passará a palavra aos candidatos para que cada um apresente suas considerações finais, em 5 (cinco) minutos. A ordem de apresentação será feita por meio de sorteio no momento.

3. PRERROGATIVAS FUNDAMENTAIS

Cada candidato, durante sua apresentação ou nos momentos em que estiver respondendo às perguntas que lhe forem dirigidas, deverá ater seus comentários ao próprio programa de gestão. Sendo assim, não serão permitidos comentários provocativos, maliciosos, ofensivos e/ou vexatórios direcionados aos demais candidatos (ataques de ordem pessoal, profissional ou à proposta de gestão), bem como qualquer outra forma de menção direta ou indireta a qualquer membro do corpo social do IFF.

Contudo, caso algum candidato sinta-se incluído em algum dos casos supracitados deverá solicitar ao moderador da mesa o direito a defesa desde que sejam respeitados os seguintes princípios: (a) o tempo para argumentação da defesa não seja superior a 1 (um) minuto; (b) a argumentação seja utilizada apenas para defesa do que foi explicitado pelo outro candidato e não para exposição de conteúdo malicioso, ofensivo e/ou vexatório a qualquer dos candidatos, Comissão Eleitoral e/ou membro do corpo social do IFF.

Também será considerada prerrogativa fundamental para participação da plateia no debate, o fato de não ser permitida qualquer manifestação descortês de repúdio (como vaias) a qualquer candidato, Comissão Eleitoral e/ou membro do corpo social do IFF.

4. TRANSGRESSÕES ÀS REGRAS E CASOS OMISSOS

Ficará a critério da Comissão Eleitoral da Direção do IFF o julgamento das transgressões às regras e casos omissos, ainda que no decorrer das apresentações e discussões. Sendo assim, será facultado à Comissão Eleitoral a qualquer momento da apresentação e discussões interromper a palavra do candidato que estiver fazendo uso ou mesmo encerrar o evento, caso haja desobediência relevante às regras supracitadas.

5. ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

Para que o evento possa transcorrer da melhor maneira possível, é importante que os candidatos prezem a todo o momento pela boa conduta, que deve ser pautada nos princípios éticos e de convivência entre profissionais.